

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER POR COMPANHEIRO E A LEI MARIA DA PENHA

Karen Mirella Maria Soares dos Santos¹ | Lara Costa Santos² | Larissa Silva dos Reis Lima³ | Leticia Serafim Brito⁴
Yuri Fontes Silva⁵ | Hortência de A. Gonçalves⁶

Direito



RESUMO

Este artigo contempla a violência doméstica contra a mulher por companheiro. Vítima que sofre desde séculos passados, aos poucos, foi ganhando espaço na sociedade, por meio dos movimentos sociais, principalmente o movimento feminista. Porém, mesmo com o advento de tal conquista, o número de casos da violência continua elevado. Os agressores, geralmente seus parceiros, sentem-se no poder de dominá-las e agredi-las. Os tipos de violência mais comum vão desde agressão física e suas consequências, até violência moral e psicológica. Algumas medidas de prevenção contra a violência já foram tomadas e a que está em vigor atualmente é a Lei Maria da Penha, que embora ameace os agressores, não há fatos comprovando a diminuição dos casos.

PALAVRAS-CHAVE

Violência doméstica. Movimento feminista. Tipos de violência. Consequências da agressão. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This Article reflects on the violence against women by intimate partners. The victim who suffers past centuries ago, gradually, has been gained ground in society from social movements, especially the feminist movement. Even then, the number of cases of violence is still high. The attackers, usually their partners, believe they have the power to dominate and attack them. The most common types of violence range from physical aggression and its consequences to moral and psychological violence. Some preventive measures against violence have already

been taken and Maria da Penha Law is currently in force, although threatens the bullies, there is no facts proving that the cases are decreasing.

KEYWORDS:

Domestic Violence. Feminist movement. Types of violence. Consequences of aggression. Maria da Penha Law

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como finalidade tratar o tema da violência contra mulher perpetrada por companheiro e a aplicação da Lei “Maria da Penha”. Desde décadas passadas, os maus tratos à mulher eram vistos e tolerados, principalmente pela cultura patriarcal que considerava a mulher o gênero submisso. Como exemplo, as mulheres podiam ser agredidas por chibata pelo seu marido, devendo ser submissa, servir aos filhos e ao marido, às tarefas domésticas, desprovida de desejo sexual ou qualquer outro. Historicamente falando,

[...] [a] violência cometida contra a mulher é um fenômeno [...] que dura milênios, pois a mulher era tida como um ser sem expressão, uma pessoa que não possuía vontade própria dentro do ambiente familiar. Ela não podia sequer expor o seu pensamento e era obrigada a acatar ordens que, primeiramente, vinham de seu pai e, após o casamento, de seu marido. [...] o homem possuía o direito assegurado pela legislação de castigar a sua mulher. Observa-se que, na América colonial, [...] a legislação não só protegia o marido que “disciplinasse” a sua mulher com o uso de castigos físicos, como dava a ele, expressamente, esse direito. (RITT et al., [s.d.], p.4).

Entende-se por violência,

o ato de brutalidade, constrangimento, abuso, proibição, desrespeito, discriminação, imposição, invasão, ofensa, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém, caracterizando relações que se baseiam na ofensa e na intimidação pelo medo e pelo terror. (CAVALCANTI, 2006 apud RITT et al., [s.d.], p.2).

2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER

A violência de gênero contra a mulher sempre foi um grave problema recorrente no Brasil e no mundo. Principalmente devido à gravidade das causas e consequências dessa violência, como por exemplo, o machismo exacerbado, drogas, possessividade entre outros. Com isso, vêm à tona consequências, muitas vezes, irreversíveis, visto que afeta lesões físicas imediatas e sofrimentos psicológicos, mesmo cessada a violência.

Apesar de a violência ser englobada em um único termo, ela se apresenta de diversas formas, sendo elas: doméstica, psicológica, física, sexual, patrimonial, e moral, mas na maioria dos casos concretos não há, somente, um tipo exclusivo de violência e sim, a conjugação delas. Sendo considerado como principal agressor, o parceiro íntimo geralmente apresenta as seguintes características: desempregado, de baixa renda, ciumentos e machistas (RITT et al., [s.d.]).

Com o objetivo de instituir o sentimento de segurança e garantia da proteção à vítima, surgiu em sete de agosto de 2006 a Lei 11340, mais conhecida como a Lei “Maria da Penha”, com a seguinte epígrafe:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006, [n.p.]).

A essa lei foi incumbida a tentativa de diminuir e combater o número elevado do problema em questão. Devido aos altos índices de violência doméstica contra a mulher, principalmente em famílias com nível econômico mais baixo, destacou-se o caso da Maria da Penha, dando origem ao nome da lei. Assim sendo, configura-se de extrema importância à eficácia da referida lei.

3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

A violência vivida hoje pelas mulheres é uma questão de saúde pública, já que são constatados inúmeros casos concretos no mundo.

A abordagem da violência de gênero tem sempre dois personagens: de um lado, uma mulher que sofre e é humilhada; de outro, um homem, provavelmente seu marido. Esse casal típico é pobre e compartilha níveis mínimos de escolaridade. Culturalmente, são identificados pela fidelidade da mulher e pela honra do homem. (ROCHA, 2007, p. 91).

No Brasil,

uma pesquisa do IBGE, [...] sob o título Cidadania e justiça, informa que nas cidades, entre os homens que sofreram agressão física, 7% foram golpeados duas vezes e outros 7%, três vezes ou mais. No que tange às mulheres, o valor correspondente é de 8% e 9%, respectivamente. Entre os homens agredidos fisicamente, 10% o foram por parentes; em relação às mulheres, o número se altera

para 32%, o que nos permite afirmar que há uma maior rotinização da violência doméstica. E mais: enquanto 68% dos homens são vítimas de agressões em via pública e 37% em seu domicílio, 63% das mulheres são agredidas em casa. (ROCHA, 2007, p. 92).

Cabe ressaltar que “nesse contexto, por anos foi desenvolvida a ‘cultura do silêncio’, sedimentada na complacência das autoridades e no pudor das mulheres, que tinham vergonha de noticiar publicamente o crime do qual eram vítimas” (ROCHA, 2007, p. 92).

A violência doméstica contra a mulher pode ser considerada como um fator de risco de doenças, porque o estado da vítima é vulnerável. Além de provocar lesões físicas imediatas e sofrimento psicológico, a violência aumenta o risco de prejuízos futuros à saúde, como por exemplo, síndromes de dores crônicas e distúrbios gastrointestinais, além da ansiedade, depressão e fobias. Pode, também, aumentar a incidência de uma variedade de comportamentos negativos, como o tabagismo, o consumo de bebidas alcoólicas e drogas (HÊNIOI, 2013).

As consequências se estendem e provocam efeitos cognitivos, emocionais e comportamentais. Entre os cognitivos constam: a mente encontra dificuldade para se manter concentrada, diminuem os poderes de observação. Os efeitos emocionais são os seguintes: reduz-se a capacidade de relaxamento do tônus muscular, de se sentir bem, de se desligar das preocupações e ansiedades. Quanto aos efeitos comportamentais determinados pela tensão/estresse na vida dos afetados, aumentam os problemas já existentes da gagueira e hesitação, podendo surgir em pessoas até então não afetadas (HÊNIO, 2013).

No que tange o perfil dos agressores se torna muito relativo falar sobre isso, pois varia de acordo com a situação que cada homem vive. No geral percebeu-se que a maioria dos homens era mais velho do que as mulheres, principalmente nos casos das que casam muito cedo; possuem um baixo grau de escolaridade, levando-os a uma alienação perante as mudanças da sociedade; são desempregados ou aposentados, constatando que esses possuem um certo vazio no dia a dia e por consequência se tornam mais estressados e acabam descontentando nas suas companheiras.

3.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

3.1.1 Violência Psicológica

A violência psicológica é considerada a mais frequente nos casos. Verifica no inciso II do Art. 7º da Lei Maria da Penha:

II – À violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões,

mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006, [n.p.]).

Vale ressaltar que a violência psicológica acompanha 90% das vezes os relatos sobre formas físicas ou sexuais de violência. Tal violência é difícil de ser identificada já que é camuflada por ações que aparentemente não se relacionam com a violência em sentido amplo, também por existir vínculos afetivos entre a vítima e o agressor, ou porque muitos só consideram violência doméstica quando há violência física.

3.1.2 Violência Física

Tapas, socos e empurrões foram os atos mais relatados quanto à violência física além do uso de armas brancas e de fogo e ameaças como forma de opressão. Ou seja, consistindo em qualquer agressão que afronte a integridade ou saúde corporal da mulher.

3.1.3 Violência Patrimonial

Segundo o inciso IV do Art. 7º da Lei Maria da Penha:

IV - À violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. (BRASIL, 2006, [n.p.]).

3.1.4 Violência Moral

É qualquer ato que ofenda, insulte ou que acuse falsamente sua integridade moral. Calúnias, difamação ou injúria são exemplos de ações que integram o rol da violência moral.

3.1.5 Violência Sexual

É entendida como qualquer ato que obrigue a mulher a participar, presenciar ou manter relações sexuais não desejadas. Geralmente, é a menos relatada, porém sempre conjugada com outro tipo de violência. Normalmente, os agressores usam a força física para manter relações sexuais, e por medo do que o parceiro possa fazer, as vítimas sentem-se submissas ao seu companheiro.

4 LEI MARIA DA PENHA

Com a missão de proporcionar mecanismos adequados para enfrentar o problema que atinge maior parte das mulheres no Brasil e no mundo, que é a violência de gênero, foi criada a Lei 11.340/06 mais conhecida como Lei “Maria da Penha”. Esse nome teve origem devido ao caso que ficou conhecido de uma mulher cujo nome é Maria da Penha.

Houve dois antecedentes que, também, foi uma tentativa de diminuição no número de casos da violência de gênero. Uma foi a Lei nº 10.455/02 que consistia no afastamento do agressor do lar conjugal. Outra foi a Lei nº 10.886/04 que criou um subtipo de lesão corporal leve, aumentando a pena mínima de 3 para 6 anos.

No tocante a relevância da Lei 11.340/06, observa-se varias contribuições: a determinação de que o governo deve realizar políticas públicas voltadas para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; o auxílio da equipe de atendimento multidisciplinar a juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; e como principal contribuição, as medidas protetivas de urgência, presente no art.19 da cartilha da citada lei (CARTILHA..., 2011).

Em oposição às contribuições, surgem os problemas que acarretam a ineficácia da referida lei. De primeiro momento, a lei não definiu um procedimento específico para a aplicação das medidas protetivas de urgência, o que leva a cada juiz, interpretar, muitas vezes, uma opinião diversa de outros juizes, levando assim a uma insegurança jurídica.

Outro problema que merece destaque é a morosidade do judiciário, que está associado ao número insuficiente de funcionários para atender a demanda dos processos. Talvez, com a inexistência dos problemas aqui abordados, o objetivo principal da Lei Maria da Penha, que é de prevenir, punir e coibir os agressores refletir-se-ia em uma maior eficácia na lei.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se, então, que a violência doméstica contra a mulher ainda é muito frequente, embora haja medidas ao seu combate. Nota-se que a Lei Maria da Penha é a medida mais recente e duradoura como forma de assegurar a segurança e dignidade da mulher. Diante dos argumentos expostos, verifica-se que a violência doméstica contra a mulher, por companheiro, se faz presente em diversas formas, mais frequentemente na física, psicológica e sexual.

Para que ocorra a resolução do problema da violência doméstica, é necessário que órgãos competentes, como as Delegacias de Defesa da Mulher, apoio jurídico, suporte psicológico, casa abrigo, Organizações não governamentais, estejam aptas para fazer a intervenção e decidam, juntamente com a agredida, quais seriam as melhores estratégias para solucionar seu caso, incluindo ativamente a mulher na responsabilidade pelo destino de sua vida.

Vale ressaltar que mesmo constatados altos índices de violência, muitas mulheres insistem em manter sigilo diante da agressão pelo seu companheiro mesmo tendo conhecimento do suporte do ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS

BARROS, Gabriela Dos Santos. **Análise da violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da aplicação da lei Maria da Penha**. Universidade de Brasília: grupos de pesquisa de direitos humanos e cidadania, [s.d.].

BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência doméstica e familiar contra a mulher** – Lei “Maria da Penha” – alguns comentários. Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Campos. [s.d.].

BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 20 set. 2013.

CARVALHO, Carina Suelen de et al. **Analisando a Lei Maria da Penha: a violência sexual contra a mulher cometido por seu companheiro**, [s.d]. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/6.MoaraCia.pdf>>. Acesso em: 2 set. 2013.

CARTILHA LEI MARIA DA PENHA E DIREITOS DA MULHER. Brasília: MPF/PFDC, 2011. Disponível em: <http://www.prrr.mpf.mp.br/arquivos/pgr_cartilha-maria-da-penha_miolo.pdf>. Acesso em: 10 out. 2013.

DEBERT, Guita Grin. GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 66. Núcleo de Estudos de Gênero da Unicamp, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n66/11.pdf>>. Acesso em: 3 set. 2013.

FALCKE, Denise; OLIVEIRA, Denise Zagonel; ROSA, Larissa Wolff; BENTACUR, Maria. Violência conjugal: um fenômeno interacional. **Contextos Clínic**, dez 2009, v. 2, n. 2, p. 81-90. Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), 2009. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v2n2/v2n2a02.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2013.

HÊNIO, Milton. **Violência doméstica e suas consequências**. 2013. Disponível em: <<http://blogsdagazetaweb.com.br/miltonhenio/?p=75>>. Acesso em: 20 out. 2013.

KRONBAUER, José Fernando Dresch; MENEGHEL, Stela Nazareth. Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro. **Revista Saúde Pública**, 2008, p. 695-701.

OLIVEIRA, Eliany Nazaré; JORGE, Maria Salete Bessa. Violência contra a mulher: sofrimento psíquico e adoecimento mental. **Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste**, v. 8, n. 2. Disponível em: <<http://www.revistarene.ufc.br/revista/index.php/revista/article/view/658/pdf>>. Acesso em: 8 set. 2013.

RITT, Caroline Fockink et al. **Violência cometida contra a mulher compreendida como violência de gênero**. [s.d.]. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigo_violencide%20genero>. Acesso em: 8 set. 2013.

ROCHA, Martha Mesquita da Rocha. **Violência contra a mulher**. In: TAQUETTE, Stella R. (Org.). *Violência contra a mulher adolescente/jovem*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.

SCHRAIBER, Lilia Blima *et al.* Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. **Rev Saúde Pública**. São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.scielosp.org/pdf/rsp/v41n5/5854.pdf>>. Acesso em: 3 set. 2013.

SCHRAIBER, L *et al.* Violência vivida: a dor que não tem nome. **Interface- Comunic, Saúde, Educ**, v. 7, n. 12, 2008, p. 41-54.

SILVA, L.L. et al. Violência Silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface – Comunic, Saúde, Educ**. v. 11, n. 21, jan./abr., 2007, p. 93-103.

Data do recebimento: 5 de dezembro de 2013

Data da avaliação: 2 de janeiro de 2014

Data de aceite: 13 de janeiro de 2014

1. Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: karen_mirella@hotmail.com
2. Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: larinhaccosta@hotmail.com
3. Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: lrs.rs@hotmail.com
4. Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: leticiaserafim_@hotmail.com
5. Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: yuri.fontes@hotmail.com
6. Pós - doutora em Estudos Culturais pelo PACC/FCC/UFRJ, doutora e mestre em Geografia pela UFS e mestre em Sociologia pela UFS; graduada e bacharel em História. Professora do curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: hortencia@unit.br